

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO Nº 2031/23

MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA, POR MEIO DE MOTOCICLETA OU CARRO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS.

1. PREÂMBULO

1.1 - Encontra-se disponível na **FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0006-07, com sede na Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, CEP: 09190-610, neste ato representada por seu Diretor Geral, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, **O MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA, POR MEIO DE MOTOCICLETA OU CARRO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS**, nos termos do Regulamento Interno de Compras¹, disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação do ABC, assim como demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, os quais, são parte integrante deste Memorial.

1.2 - O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3 - Os envelopes (**Envelope nº 1 – Proposta** e **Envelope nº 2 – Documentação**) deverão ser entregues no Hospital Estadual Mário Covas, localizado Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP - CEP: 09190-610, no **Departamento de Contratos**, até o dia **06/03/2024**, das 08h00 às 16h00, em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA, POR MEIO DE MOTOCICLETA OU CARRO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste Memorial.

3.- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Cada proponente deverá apresentar **2 (dois) envelopes: ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL** e **ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO**, que deverão ser **entregues separadamente, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail** com o nome do proponente e

¹ https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf

contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres em:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS
COLETA DE PREÇOS Nº 2031/23
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº XXXX
NOME DO PROPONENTE:
EMAIL:
TELEFONE:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS
COLETA DE PREÇOS Nº 2031/23
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº XXXX
NOME DO PROPONENTE:
EMAIL:
TELEFONE:

3.1.1 - Os envelopes (**ENVELOPE 1 – PROPOSTA E ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO**) deverão ser entregues até a data e horário limites de recebimento dos envelopes, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

3.2 - A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.5 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.6 - À CONTRATANTE, fica reservado o direito de efetuar diligências, em qualquer fase da Coleta de Preços, para verificar a autenticidade, veracidade e exequibilidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigido neste Memorial.

3.7 - Junto ao **Envelope nº 01 – Proposta Comercial**, o Proponente deve apresentar “DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC”, modelo anexo ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, ANEXO X.

3.8 - A contratação objeto deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 2).

4.1 - A **Documentação** deverá estar contida no Envelope nº 02 – Documentação, **devidamente lacrado**, observando o quanto disposto no item 3.1 deste Memorial.

4.1.1 - O ENVELOPE nº 2 (Documentação) deverá ser entregue juntamente com o ENVELOPE nº 1 (Proposta Comercial), sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

4.1.2 - Necessariamente a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado como ENVELOPE 1 e a documentação exigida pela cláusula 4 do presente Memorial, deverá ser entregue em **envelope separado** e identificado como ENVELOPE 2.

4.2 - O Setor de Contratos procederá à abertura dos ENVELOPES 1 – PROPOSTA COMERCIAL apresentados e, após julgamento da melhor oferta, será aberto o ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO. **Somente a empresa com a melhor proposta classificada** terá sua documentação submetida à avaliação. O Envelope nº 2 (Documentação) deverá conter:

4.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto desta coleta de preços.

4.2.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.

4.2.4 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

4.2.5 - Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:

4.2.6 - Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);

4.2.7 - Estadual; e,

4.2.8 - Municipal (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante.

4.2.9 - Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes na forma da lei.

4.2.10 - Certidão Negativa, de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.

4.2.11 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas

com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.

4.2.12 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.13 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que vedada a substituição por balancete ou balanço provisório. Estão dispensadas da apresentação de balanço as microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

4.2.14 - Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, local, quantidades, identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário, e descrição do serviço prestado, compatível com o objeto deste Memorial, executados por no mínimo 12 (doze) meses.

4.2.14.1 - A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento.

4.2.15 - Declaração (Anexo IX) que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

4.2.16 - Declaração (com logotipo da empresa) “Quadro Societário”, acerca da não incorrência da Proponente das vedações estabelecidas no artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, nos moldes do Anexo VI.

4.2.17 - Declaração de não impedimentos, conforme Anexo VII.

4.2.18 - Declaração de Cumprimento de Lei Anticorrupção e das políticas da Fundação do ABC, conforme modelo Anexo V.

4.2.19 - Atestados de vistoria dos locais de execução dos serviços, onde será declarado que a Proponente tem pleno conhecimento dos locais em que se desenvolverão os serviços, dos acessos e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços do objeto, devendo a vistoria ser realizada pelo responsável técnico da empresa (Anexo III).

4.2.19.1 - Caso a proponente opte pela não realização de visita técnica acima mencionada, deverá apresentar declaração de declínio de sua realização (ANEXO IV), declarando ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da Coleta

5. PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A **proposta comercial** estará contida no Envelope nº 01 – Proposta Comercial, **devidamente lacrado**, conforme item 3.1 do presente Memorial, devendo ser apresentada da seguinte forma:

5.2 - A proposta Comercial em papel timbrado da empresa participante com o **valor estimado mensal e global**, em algarismo e por extenso, conforme modelo de proposta no **Anexo II** do Memorial Descritivo.

5.3 - Especificações dos serviços oferecidos em consonância com o objeto do presente Memorial.

5.4 - Planilha de preços ofertados deverá conter os seguintes itens, consoante disposto no Item 5.2 supra:

- Preço Unitário;
- Preço total mensal;
- Preço total anual;
- Valor total mensal e anual escrito em algarismo e por extenso.

5.5 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, relacionados à plena execução do objeto durante todos o período de contratação.

5.6 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.7 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta eventuais serviços de mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros.

5.8 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

5.9 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

5.10 - O valor máximo mensal estimado para esta contratação é de R\$ 18.780,58 (dezoito mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor máximo anual de R\$ 225.367,00 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais).

5.11 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor máximo para contratação, conforme cláusula 5.10 ou inexequíveis.

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pelo Setor de Contratos que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – Hospital Estadual Mário Covas, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas a especificação do produto/serviço a ser adquirido;
- II. Menor preço;
- III. Qualidade;

- IV. Prazo de fornecimento;
- V. Condições de pagamento e maior retorno econômico;
- VI. Outros critérios previstos no Regulamento de Compras.

6.3 - O Setor de Contratos procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior.

6.4 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.5 - Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.5.1 - Disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.5.2 - Caso o empate persista, será realizado sorteio.

6.6 As propostas comerciais serão avaliadas pelo Setor de Contratos, devidamente assessorada por Comissão Técnica nomeada, caso julgue necessário.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial e:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no memorial e seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Contratante;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do memorial, desde que insanável.

6.7.1 - Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

6.8 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.8.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

6.9 - Quando o proponente apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

6.10 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério do Setor de Contratos, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através do sítio eletrônico da Fundação do ABC, onde o resultado final do presente certame será publicado.

7. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo podem ser enviados nos e-mails: leonardo.panasjuk@hemc.org.br e simone.sala@hemc.org.br em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para entrega de propostas, das 08:00 às 16:00 horas.

7.2 Havendo questionamento por quaisquer dos interessados no certame, a FUNDAÇÃO DO ABC poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária.

7.3 Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC (www.fuabc.org.br).

8. DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do Ato Convocatório, Memorial Descritivo e seus anexos, desde que formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Contratos da Fundação do ABC – Hospital Estadual Mário Covas, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para entrega dos envelopes, das 08:00 às 16:00 horas

8.2 - A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima do Hospital, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

8.3 - Havendo acolhimento pela Assessoria Jurídica da Fundação do ABC – Hospital Estadual Mário Covas, das impugnações formuladas, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8.4 - Não serão reconhecidas as impugnações cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo. Também não são reconhecidas as impugnações que tenham sido encaminhadas por Fax ou qualquer outra forma que não a descrita neste item.

8.5 - Se procedente e acolhida a impugnação deste Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9. DAS VISTAS

9.1 - Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, expediente do Setor de Contratos, após análise da documentação da empresa classificada e convocada, ocasião em que será aberto prazo para Recursos e contrarrazões.

9.2 - As vistas deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Contratos da Fundação do ABC – Hospital Estadual Mário Covas, dentro das 08:00 às 16:00 horas.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Fundação do ABC – Hospital Estadual Mário Covas, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, desde que formalmente e protocolados, junto ao Departamento de Contratos da Fundação do ABC – Hospital Estadual Mário Covas, das 08:00 às 16:00 horas.

10.2- Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica.

10.3 - A Fundação do ABC – Hospital Estadual Mário Covas, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, imprerivelmente da notificação, das 08:00 às 16:00.

10.4 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem dirigidos ao Departamento de Contratos;
- b) serem digitados e devidamente fundamentados;
- c) serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.

10.5 - Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues na Fundação do ABC – Hospital Estadual Mário Covas, endereçados ao Departamento de Contratos, até às 16:00 horas da data de seu vencimento.

10.6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11- DO CONTRATO

11.1- A participante vencedora deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção

competente para esse fim, apta para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

11.3- Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

12.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, consoante proposta da CONTRATADA e pactuado em Instrumento Contratual, observando as seguintes condições:

12.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal eletronicamente para o e-mail financeiro@hemc.org.br, bem como ao setor indicado pelo gestor responsável. Somente após a conferência da referida nota fiscal pela CONTRATANTE e validação do Gestor é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

12.2.1 - Nos termos da resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções nº 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

- a) Descrição do serviço prestado;
- b) Número do Processo de Compras;
- c) Indicação do órgão Público CONTRATANTE: FUABC – Hospital Estadual Mario Covas CNPJ 57.571275/0006-07
- d) Número do Contrato de Gestão: Contrato de Gestão - S.E.S -. PRC -2022/12096

12.2.1.1 - NÃO SERÃO ADMITIDAS INSERÇÕES DESTAS INFORMAÇÕES APÓS A EMISSÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO.

12.3 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período.

12.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

12.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

12.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado. Somente após a conferência da referida nota fiscal pelo gestor e validação da sua diretoria é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

d) Prova de regularidade perante o FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.

12.7 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Na hipótese de descumprimento desta data por parte da CONTRATADA, haverá a aplicação de multa contratual no montante de 3% do valor global do contrato.

12.8 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

12.9 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão.

12.10 -A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão vigente, firmado entre a Fundação do ABC e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para gestão do Hospital Estadual Mario Covas/CONTRATANTE.

12.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo , a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.9 e 12.10 deste CONTRATO.

12.12 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

12.13 - Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.

13. DO RECEBIMENTO

13.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

13.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

14.2 – Fica definido o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado como índice de reajuste, desde que observada a superveniência do princípio da vantajosidade à administração pública, observando os seguintes critérios:

14.2.1 – Na eleição do Índice:

14.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

14.2.2 – Na periodicidade:

14.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

14.2.3 – Na incidência:

14.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 14.2.1.1. e 14.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

15. DAS PENALIDADES

15.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

15.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

15.3 – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

15.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

15.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

15.6 – Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

15.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

15.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

15.9 - Faculta-se a CONTRATANTE, no caso de a CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

15.10- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

15.11 - Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita.

16. DA RESCISÃO

16.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

16.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

16.3 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

16.4 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

16.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

16.7 - A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

16.8 - Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:

16.8.1 - Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

16.8.2 - Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da CONTRATADA.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Fundação do ABC – Hospital Estadual Mário Covas se reserva ao direito de, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, adiar ou revogar a presente Coleta de Preços, sem que isso represente motivo para que as empresas interessadas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

17.2 Seguem Anexos do presente Memorial:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISTORIA;
ANEXO V- DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO;
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
ANEXO VIII - MODELO DE ETIQUETA DOS ENVELOPES;
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES;
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC (ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA)
ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de Entrega Rápida, por meio de Motocicleta ou Carro.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação é motivada para o atendimento das demandas de serviços rápidos de entrega de documentos, materiais médico-hospitalares e mercadoria em geral de pequeno porte com motocicleta, bem como retirada e entrega de materiais médico-hospitalares e mercadoria em geral de médio a grande porte com carro, dentro das normas estabelecidas.
- 2.2. O serviço de entrega rápida de documentos, visa dar suporte aos trabalhos administrativos do Hospital Estadual Mário Covas, com segurança e redução de tempo de mobilidade no trânsito. Sempre priorizando o comprometimento da entrega no prazo.
- 2.3. O transporte de medicamentos, materiais médico-hospitalares e mercadoria em geral, visa dar suporte a todos os setores do Hospital Estadual Mário Covas, visando maximizar a assistência.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços ora contratados serão realizados por intermédio de:
 - 3.2.1 Motocicleta, para o atendimento das demandas de serviços rápidos de entrega de documentos, materiais médico-hospitalares e mercadoria em geral, com volume de pequeno porte;
 - 3.2.2 Carro, para o atendimento das demandas de serviços rápidos de entrega de materiais médico-hospitalares e mercadoria em geral, com volume de médio a grande porte.
- 3.2. Os serviços a serem executados serão:
 - 3.2.1 - Entrega e retirada de materiais médico-hospitalares, bens materiais, documentos e ofícios;
 - 3.2.2 - Serviços bancários;
 - 3.2.3 - Entrega de exames biológicos que não são realizados no hospital;
 - 3.2.4 - Recolhimento de doação de leite materno (em média 10 residências por semana);
 - 3.2.5 - Entrega de documentos para legalização em cartório;
 - 3.2.6 - Entrega e retirada de receituários junto a Vigilância Sanitária;
 - 3.2.7 - Transporte de pequeno valor (até R\$ 2.000,00);
 - 3.2.8 - Outros serviços esporádicos que venham a surgir.
- 3.3. A empresa deverá disponibilizar um motoboy exclusivo (Serviço Fixo) para o Hospital Estadual Mário Covas de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 17h00, podendo ocorrer a prestação desses serviços em horários extraordinários em sábados, domingos e feriados.

- 3.3.1. A empresa deverá garantir que o motoboy se apresente uniformizado e identificado por crachá padronizado com fotografia, portando celular ou outro comunicador, estando à disposição no saguão de entrada da Diretoria, para a realização das solicitações de entrega e retirada do dia.
- 3.4. Os serviços solicitados antes das 8h e após as 17h de segunda a sexta feira ou aos sábados, domingos e feriados deverão ser previamente autorizados pela Gestora do Contrato (Assistente Administrativa da Diretoria Geral), ficando certa a aplicação de valor adicional já pré-estabelecido pela empresa CONTRATADA na tabela de apresentação da proposta, constante no ANEXO I deste instrumento.
- 3.4.1. As solicitações para a entrega ou retirada de objetos serão comunicadas ao motoboy, pelo colaborador do setor de Protocolo da Diretoria Geral do Hospital.
- 3.4.2. As solicitações para entrega ou retirada de objetos a serem executadas pelo motoboy serão preferencialmente agendadas no dia anterior, podendo ser comunicadas pelo colaborador do Hospital durante o expediente do profissional, conforme demanda.
- 3.4.3. As solicitações de motoboy em horários, de segunda a sexta feira antes das 08h, após as 17h, ou aos sábados, domingos e feriados em qualquer horário, deverão ser atendidas em até 1 hora a contar da notificação à empresa preponente.
- 3.5. Os serviços para transporte de objetos de médio a grande porte deverão ser executados através das solicitações de carro, que serão preferencialmente agendadas junto ao setor de protocolo do Hospital até as 17 horas do dia anterior, para planejamento das retiradas e entregas do dia, podendo ser solicitados durante o expediente, conforme demanda.
- 3.5.1. A empresa deverá atender a solicitações de carro sem agendamento prévio em até 1 hora após notificada pelo hospital.
- 3.6. Para as solicitações de carro, os profissionais executantes do serviço deverão fotografar os pontos de destino, bem como encaminhar ao colaborador do setor de protocolo e expediente a fotografia, sendo considerado a partir deste envio, o tempo de espera para a retirada ou entrega do objeto.
- 3.6.1. A partir de 20 minutos de espera, será cobrado o valor por minuto correspondente ao item 8, constante na tabela de Apresentação da proposta do ANEXO I.
- 3.7. Durante a execução dos serviços (motoboy fixo ou carro) de retirada e entrega, o profissional responsável pelo seu atendimento, deverá fotografar a Km indicada no odômetro do veículo a cada chegada ao ponto de destino e retorno, bem como encaminha-la ao colaborador do setor de protocolo do Hospital.
- 3.8. As despesas relacionadas com a motocicleta e o carro, tais como manutenção, combustível, encargos tributários, documentação, bem como remunerações do motociclista e motorista (e seus encargos trabalhistas), serão de única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

3.9. Caso eventualmente o percurso solicitado contemple pedágio, este deverá ser pago pelo motorista, com posterior inclusão da respectiva cobrança ao valor do atendimento realizado, de forma discriminada no recibo.

3.10. Local de prestação:

3.10.1. A empresa prestará serviço de transporte de bens materiais e documentos, que deverão ocorrer entre o Hospital Estadual Mário Covas, localizado na rua Dr. Henrique Calderazzo, nº321, Santo André/SP – CEP: 09190-615, e a região do Grande ABC (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), bem como a cidade de São Paulo.

3.11. Todos os documentos, medicamentos, materiais médico-hospitalares, objetos, valores e demais bens a serem transportados pela CONTRATADA, deverão obrigatoriamente constar em uma lista emitida em duas vias, especificando os bens a serem transportados, os quais serão conferidos, datados e assinados pelo condutor, representante da CONTRATADA, e pela pessoa do CONTRATANTE que for responsável pelo departamento, ficando uma via em poder da CONTRATANTE e outra via em poder do condutor representante da CONTRATADA.

3.12. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza continuada.

4. REQUISITOS EXIGIDOS

4.1. O transporte deverá ser realizado por automóvel ou motocicleta, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada pela CONTRATANTE.

4.2. A empresa contratada deverá executar os serviços com qualidade e eficiência atendendo aos seguintes requisitos:

4.3. A frota disponibilizada (carro ou moto) deve estar legalmente licenciada e em perfeito estado.

4.3.1. As motocicletas deverão ser equipadas com baú e estar em boas condições de uso, de modo a atender aos requisitos do Código Nacional de Trânsito e legislações pertinentes.

4.3.2. Os veículos a serem utilizados deverão estar sempre em perfeitas condições de uso, ter recebido manutenção preventiva e ser adequado ao material transportado, atendendo aos requisitos legais.

4.3.3. Os veículos transportadores deverão contar com condições adequadas de higiene e limpeza, bem como dispor de mecanismo que assegure a integridade da embalagem terciária. Dispositivos de fixação das embalagens nos veículos devem ser usados para garantir que estas sigam seguras durante o trânsito.

4.3.4. Os veículos deverão conter o logotipo da empresa prestadora de serviços e os funcionários devidamente uniformizados, utilizando crachá de identificação.

- 4.4. Os veículos devem ser conduzidos por empregados da empresa treinados e idôneos, para a perfeita execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com o Hospital Estadual Mário Covas.
- 4.5. No caso de quebra do veículo, o mesmo deverá ser repostado de imediato, não impactando na rotina do serviço prestado e de forma que não haja interrupção dos serviços.
- 4.6. Em caso fortuito, no que diz respeito a acidentes de trânsito ou na ocorrência de fato imprevisível e inevitável ocorrido no momento do transporte dos materiais, a Contratada deverá substituir imediatamente o meio de transporte para que seja cumprido o prazo de entrega, sem qualquer custo adicional.
- 4.7. Os condutores deverão atender aos seguintes requisitos mínimos para executar o serviço:
- Habilitação para condução de carro/motocicleta;
 - Uniformização;
 - Identificação funcional;
 - Equipamento de proteção individual;
 - Pontualidade e Assiduidade.
- 4.7.1. O motorista e o motociclista deverão estar equipados com os equipamentos de segurança exigidos por lei.
- 4.7.1.1. Os profissionais envolvidos no processo de transporte deverão dispor de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com os riscos envolvidos nas atividades.
- 4.7.2. Os motoristas deverão portar celular, fornecido pela Contratada, para se comunicar eventualmente com o responsável da Contratante e a própria contratada, durante o período de execução dos serviços.

5. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA:

SERVIÇOS MOTOBOY	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL DE km RODADOS
Fixo mensal – motoqueiro exclusivo <i>full time</i> de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 17h00 (até 1.500 km/mês)	1.500 Km
Serviços Motoboy Extra - Quando ultrapassar os 1.500 Km/Mês	450 Km
Serviços Motoboy Extra de 2ª a 6ª, antes das 08H00 e após 17H00	250 Km
Serviços Motoboy Extra aos sábados, domingos e feriados	10 Km

SERVIÇOS TRANSPORTE (CARRO)	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL DE km RODADOS
De 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 17h00	1.000 Km
De 2ª a 6ª feira, antes das 08H00 e após 17H00.	200 Km
Aos Sábados, domingos e feriados (24h)	50 Km

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. As empresas participantes deverão apresentar sua proposta contemplando as especificações descritas no **“ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA”**, sob pena de desclassificação.
- 6.2. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos básicos diretos, bem como tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do serviço, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Termo de Referência, convenientes à plena execução do objeto durante todos o período de contratação.
- 6.3. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem propostas e ofertas diferentes das especificações contidas neste Termo de Referência e no ato de Convocação.
- 6.4. A apresentação da proposta e a tramitação da concorrência seguirá as exigências e formalidades estabelecidas no ato de Convocação.

7. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

- 7.1. **Será considerado para o presente certame o critério de julgamento de “Menor Preço Global Total” para determinar a ordem de classificação das empresas participantes.**
- 7.2. **Será considerada como vencedora do certame a empresa melhor classificada dentre as participantes que, atender todas as exigências especificadas no Termo de Referência e no Ato de Convocação.**

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA se compromete a seguir todas as exigências estabelecidas na neste instrumento, que forem de sua competência
- 8.2. Providenciar todo o equipamento de segurança necessário para o condutor, conforme prevê o Código de Trânsito Nacional, como por exemplo, capacete (motociclistas) e roupas especializadas para dias de chuva quando o transporte for realizado por motocicleta.
- 8.3. O funcionário que irá conduzir o veículo contratado deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação em categoria específica de motociclista, devidamente

em dia com sua validade, inclusive a de exame médico e em categoria autorizada para tal finalidade.

- 8.4. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.
- 8.5. Transportar os itens objeto deste contrato até seu lugar de destino, em total segurança, tomando todas as cautelas necessárias visando mantê-lo em bom estado e entregá-lo no prazo acordado.
- 8.6. O motociclista ou motorista destacado para o serviço deverá observar e cumprir todas as instruções e orientações emanadas da pessoa competente da CONTRATANTE quanto à tarefa a ser desempenhada.
- 8.7. Respeitar a legislação de trânsito vigente ao realizar o transporte para qual foi contratada, utilizar-se de toda perícia que é inerente à direção de seu veículo, bem como não ser negligente e/ou imprudente com relação à condição do veículo, ou de qualquer outro fator capaz de interferir no transporte realizado.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos materiais entregues aos seus cuidados, devendo informar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo a carga transportada, que deverá ser registrado e reportado posteriormente ao fiscal do contrato via e-mail ou protocolo direto.
- 8.9. Realizar as entregas e/ou retiradas de documentos, medicamentos e materiais com agilidade, devendo apresentar os protocolos devidamente assinados, carimbados e datados pela empresa ou pessoa recebedora.
- 8.10. Efetuar controle diário com as seguintes informações:
 - 7.9.1 Tipo de veículo e o respectivo quantitativo;
 - 7.9.2 Tempo de duração do percurso até o destino;
 - 7.9.3 Tempo de espera após 20 minutos após chegada ao destino para retirada ou coleta dos serviços de carro.
 - 7.9.4 Controle de temperatura durante o transporte;
 - 7.9.5 Km rodados por viagem.
- 8.11. Substituir, no prazo máximo de uma hora, o motociclista ou o motorista que não atender os pedidos e orientações da CONTRATANTE ou que deixar de tratar com urbanidade e respeito qualquer funcionário que lhe repassar os serviços ou destinatário.
- 8.12. As despesas relacionadas com a motocicleta e com o carro tais como manutenção, combustível, encargos tributários, multas de trânsito, bem como remunerações do motociclista e motorista, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.13. A CONTRATADA não se responsabilizará por materiais transportados sem notas fiscais que será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

- 8.14. Na hipótese de extravio, perdas ou roubo dos objetos de valor a serem transportados pelo motociclista da CONTRATADA, bem como quaisquer prejuízos que forem causados à CONTRATANTE por negligência, imperícia e/ou imprudência, decorrente de atos e ou omissões do motociclista ou de quaisquer outros funcionários da CONTRATADA, a mesma se obriga a indenizar a CONTRATANTE por tais prejuízos apurados e comprovados, além de se comprometer a colaborar no fornecimento de informações e comprovações que forem julgadas necessárias para a restauração ou retirada de segundas vias dos documentos perdidos, extraviados ou danificados, que constem da via da lista especificadora dos bens e valores entregues para transporte que fica em poder da CONTRATANTE.
- 8.15. Na hipótese de ocorrer acidentes e ou a motocicleta quebrar, a CONTRATADA fará reposição no prazo de 01 (uma) hora, mantendo um profissional para concretização dos serviços contratados.
- 8.16. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive encargos comerciais, sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias e indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.
- 8.17. Correrá por conta da CONTRATADA, todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previsto em lei.
- 8.17.1. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.
- 8.18. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE ou terceiros.
- 8.19. A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente por danos causados aos bens, móveis ou imóveis, decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, de seus agentes, diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, conforme artigo 186 do Código Civil.
- 8.20. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.21. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados por ela. Estes registros deverão ser colocados à disposição da Direção do Hospital quando do início das atividades. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais prestadores de serviços encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente deverá ser informado ao responsável

do CONTRATANTE pela gestão do presente contrato, para a da atualização do cadastro.

- 8.22. Assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar as instalações do Hospital.
- 8.23. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.24. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.
- 8.25. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.
- 8.26. Os veículos a serem utilizados deverão ser registrados no DETRAN.
- 8.27. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) estar(ão) habilitado(s) na respectiva categoria de habilitação, nos termos do artigo 143 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), além de não ter(em) sido punido(s) com suspensão do direito de dirigir nos 12 (doze) meses anteriores à data de requerimento da autorização para a atividade, comprovado por extrato ou declaração do Órgão Executivo de Trânsito Estadual (DETRAN) expedidor do documento de habilitação.
- 8.28. O documento de habilitação deverá conter a indicação EAR (Exerce Atividade Remunerada).
- 8.29. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo perfeito transporte e entrega no local de destino, devendo entregá-los ao destinatário nas mesmas condições e estado recebido pela CONTRATANTE, comprometendo-se a informar qualquer problema ocorrido na entrega.
- 8.30. A transportadora ora CONTRATADA, conforme preceituado no Código Civil, é responsável pelo transporte das cargas e mercadorias, devendo conduzi-la ao destino sem avarias, iniciando sua responsabilidade com a coleta do objeto e terminando após a entrega do objeto em perfeito estado.
- 8.31. A CONTRATADA será responsabilizada por extravios, perdas, furtos ou roubos do objeto transportado, respondendo pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.32. A CONTRATADA se responsabilizará por acidentes na execução dos serviços, bem como responderá civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- 8.33. A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a

causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/HOSPITAL

- 9.1. A CONTRATANTE se compromete a seguir todas as exigências estabelecidas neste instrumento, que forem de sua competência.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA.
 - 9.2.1. O Controle de Quilometragem será feito pela recepção do Setor de Protocolo através de planilha diária contendo a quantidade de serviços e locais de deslocamentos.
- 9.3. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que assim fique acordado entre as partes, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses devidamente justificados, nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da FUABC e Mantidas.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, consoante proposta da CONTRATADA, observando as seguintes condições:
- 11.2. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento, observando o valor correspondente aos preços unitários contratados.
- 11.3. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados.
- 11.4. A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.
- 11.5. A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal eletronicamente para o e-mail financeiro@hemc.org.br, bem como ao setor indicado pelo gestor responsável. Somente após a conferência da referida nota fiscal pela CONTRATANTE e validação de seu Gestor o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.
- 11.6. Nos termos da resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções nº 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

- a) Descrição do serviço prestado;
- b) Número do Processo de Compras;
- c) Indicação do órgão Público CONTRATANTE: FUABC – Hospital Estadual Mario Covas CNPJ 57.571275/0006-07
- d) Número do Contrato de Gestão: Contrato de Gestão - S.E.S -. PRC - 2022/12096

11.6.1. Não serão admitidas inserções destas informações após a emissão do respectivo documento.

11.7. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período.

11.8. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

11.9. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

11.10. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado. Somente após a conferência da referida nota fiscal pelo gestor e validação da sua diretoria é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- d) Prova de regularidade perante o FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.

11.11. As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Na hipótese de descumprimento desta data por parte da CONTRATADA, haverá a aplicação de multa contratual no montante de 3% do valor global do contrato.

11.12. A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

11.13. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão.

11.14. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão

vigente, firmado entre a Fundação do ABC - OSS e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para gestão do Hospital Estadual Mario Covas/CONTRATANTE.

- 11.15. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo.
- 11.16. A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.
- 11.17. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.

12. GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução contratual será acompanhada diretamente pela Assistente Administrativa da Diretoria Geral da CONTRATANTE.

13. INDICADORES

- 13.1. O gestor do contrato ficara responsável pelo registro dos seguintes indicadores:
 - 13.1.1. Quilômetros rodados no mês;
 - 13.1.2. Percentual de não conformidades (Nº do não cumprimento de entregas no prazo estipulado / nº total de saídas para entregas X 100 e Nº do não cumprimento de retiradas no prazo estipulado / nº total de saídas para retiradas X 100);
 - 13.1.3. Percentual de solicitações de moto extra (Nº solicitações moto extra / nº total contratualizado X 100);
 - 13.1.4. Percentual de quilômetro rodado extra (Nº km rodado extra / nº total contratualizado X 100);
 - 13.1.5. Percentual de não entregas ou retiradas por motivo de recusa (Nº total de recusas para entregas ou retiradas / Nº total de saídas para entregas ou retiradas);
 - 13.1.6. Tempo de espera após 20 minutos de chegada ao local de destino para retirada ou coleta dos serviços de carro;
 - 13.1.7. Percentual de extravio (Nº de extravio / nº total de saídas para entregas ou retiradas);
 - 13.1.8. Percentual de avarias (Nº de avarias / nº total de saídas para entregas ou retiradas);

Santo André, 24 de novembro de 2023.

Assistente Administrativa – Diretoria Geral
Fundação do ABC – HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS

(Inserir no cabeçalho timbre da empresa proponente)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
INSCRITA NO CNPJ N°: _____

TABELA 1 - Serviço Motoboy exclusivo "full time" e horários extras					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE E ESTIMADA MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Motoqueiro exclusivo full time, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 17h00 (até 1.500 km/mês), para atendimento das demandas de serviços rápidos, com volume de pequeno porte.	_____	1.500 km	R\$	R\$
2	Serviços Motoboy exclusivo full time - Quando ultrapassar os 1.500 Km/Mês	R\$	450 km	R\$	R\$
3	Serviços Motoboy exclusivo horário extra - De 2ª a 6ª, antes das 08H00 e após 17H00	R\$	250 km	R\$	R\$
4	Serviços Motoboy exclusivo - aos sábados, domingos e feriados	R\$	10 km	R\$	R\$
VALOR TOTAL TABELA 01				R\$	R\$

TABELA 02 - Serviços Carro esporádico					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE ESTIMADA MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
5	Serviços realizados por intermédio de carro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 17h00	R\$	1.000 km	R\$	R\$
6	Serviços realizados por intermédio de carro, de 2ª a 6ª feira, após 17H00 e antes das 08H00.	R\$	200 km	R\$	R\$
7	Serviços realizados por intermédio de carro, aos Sábados, domingos e feriados (24h).	R\$	50 km	R\$	R\$
8	TEMPO DE ESPERA POR MINUTO: Será contabilizado apenas 20 minutos após a chegada ao destino, se cumprido os requisitos do item 3.7 do T.R.	R\$	0:50 minutos	R\$	R\$
VALOR TOTAL TABELA 02				R\$	R\$

Valor Estimado Mensal: (Valor total mensal tabela 01 + Valor total mensal tabela 02):

R\$ _____ () – Em algarismo e por extenso

Valor Estimado Global:(Valor total anual tabela 01 + Valor total anual tabela 02):

R\$ _____ () – Em algarismo e por extenso

DATA DE EMISSÃO DA PROPOSTA: ____/____/____

***DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA:** ____/____/____

* Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

Declaro expressamente estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste termo de referência e, ainda, declaro estar ciente e de acordo com o interior teor do ato de convocação, termo de referência e/ou memorial descritivo.

Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Banco: Agência: Conta-Corrente:

Qualificação do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(Nome Completo, CPF)**

ANEXO III
[logotipo da empresa]
ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, esteve presente através de seu representante Sr(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ realizando vistoria no Hospital Estadual Mário Covas de Santo André - Fundação do ABC, onde deverá ser executado os serviços **constantes no anexo I – Termo de Referência**.

Estando a mesma ciente das obrigações, natureza e vulto dos serviços, bem como, informados a respeito de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionem com a execução dos trabalhos e serviços.

____ de _____ de 2023.

Fundação do ABC – HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS

De acordo:

Representante da empresa participante

ANEXO IV

[logotipo da empresa]

MODELO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, interessado em participar da Coleta de Preços nº _____, DECLARO que a Empresa não realizou a visita técnica prevista no Memorial e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. A Empresa está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Memorial, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local, data.

Nome da Empresa e de seu representante legal.

ANEXO V

[logotipo da empresa]
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema financeiro nacional.

Local, data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF

ANEXO VI

[logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não possuir no quadro da Empresa pessoa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da Fundação do ABC, exceto o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

Ainda, declaro que no quadro da empresa não possuir sócios que sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal

ANEXO VII

[logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, de que inexistente impedimento em contratar com a Fundação do ABC ou com a Administração Pública.

ANEXO VIII

MODELOS DE ETIQUETAS PARA CAPA DOS ENVELOPES

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS

COLETA DE PREÇOS Nº 2031/23

Razão Social: _____;

CNPJ Nº _____;

Endereço do Proponente: _____;

Nome do Representante Legal/Responsável _____;

E-mail: _____;

Telefone: _____;

Data de Recebimento _____.

Horário _____ hrs _____ min.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS

COLETA DE PREÇOS Nº 2031/23

Razão Social: _____;

CNPJ Nº _____;

Endereço do Proponente: _____;

Nome do Representante Legal/Responsável _____;

E-mail: _____;

Telefone: _____;

Data de Recebimento _____.

Horário _____ hrs _____ min.

ANEXO IX [logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES

Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

[LOCAL] [DATA]

Contratada
Representante Legal

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC**

[logotipo da empresa]

À FUNDAÇÃO DO ABC

Prezados Senhores,

Pelo presente, informamos que analisamos atentamente o Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC – FUABC e manifestamos plena aceitação aos termos e condições previstas no documento, não reputando qualquer vício ou discordância expressa e/ou tácita com as suas condições renunciando expressamente a qualquer discussão acerca de suas cláusulas, e concordando expressamente com o seu conteúdo.

Declaramos outrossim que o sócio/representante que abaixo assina tem plenos poderes para celebrar tal declaração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Representante legal:

Empresa:

CNPJ:

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS– PROCESSO Nº 2031/23

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS, E A EMPRESA XXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA, POR MEIO DE MOTOCICLETA OU CARRO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – PROCESSO Nº 2031/23.

CONTRATADA: _____.

Por este instrumento, as partes, de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0006-07, com sede na Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, CEP: 09190-610, neste ato representado por seu Diretor Geral Dr. Adilson Joaquim Westheimer Cavalcante, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.259.579 SSP/PI e do CPF n 470.853.393-49, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº____, Bairro _____, _____ – SP – CEP: _____, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2031/23 ,e

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou Contrato de Gestão com o Estado de São Paulo, visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada à celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados;

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC² e do Memorial– Processo Administrativo nº 35916/23, parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

² https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de entrega rápida, por meio de motocicleta ou carro, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo de Coleta de Preços, Processo administrativo, Proposta Comercial que desde já integram o presente contrato, junto a seus anexos.

2 - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses.

3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio de preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.3 – Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.

3.4 – O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6 – Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 – O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

3.8 - A **CONTRATANTE** permitirá à **CONTRATADA** a utilização do refeitório localizado em suas instalações para alimentação dos funcionários vinculados aos seus prestadores de serviço, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente descontado da respectiva fatura ao final de cada período. Para tanto, a **CONTRATADA** se responsabiliza por encaminhar relação nominal dos profissionais que utilizarão o serviço à Coordenação da Unidade de Nutrição da **CONTRATANTE** e mantê-la sempre atualizada.

3.8.1 - O valor correspondente às refeições poderá ser reajustado a cada seis meses, com base na média cobrada durante o mesmo período de seis meses anteriores.

3.9 - Os serviços ora contratados serão realizados por intermédio de:

3.9.1 - Motocicleta, para o atendimento das demandas de serviços rápidos de entrega de documentos, materiais médico-hospitalares e mercadoria em geral, com volume de pequeno porte;

3.9.2 - Carro, para o atendimento das demandas de serviços rápidos de entrega de materiais médico-hospitalares e mercadoria em geral, com volume de médio a grande porte.

3.10 - A empresa prestará serviço de transporte de bens materiais e documentos, que deverão ocorrer entre o Hospital Estadual Mário Covas, localizado na rua Dr. Henrique Calderazzo, nº321, Santo André/SP – CEP: 09190-615, e a região do Grande ABC (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), bem como a cidade de São Paulo.

3.11 - A CONTRATADA deverá estar apta a prestar os serviços observando o seguinte cenário de referência:

SERVIÇOS MOTOBOY	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL DE km RODADOS
Fixo mensal – motoqueiro exclusivo <i>full time</i> de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 17h00 (até 1.500 km/mês)	1.500 Km
Serviços Motoboy Extra - Quando ultrapassar os 1.500 Km/Mês	450 Km
Serviços Motoboy Extra de 2ª a 6ª, antes das 08H00 e após 17H00	250 Km
Serviços Motoboy Extra aos sábados, domingos e feriados	10 Km

SERVIÇOS TRANSPORTE (CARRO)	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL DE km RODADOS
De 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 17h00	1.000 Km
De 2ª a 6ª feira, antes das 08H00 e após 17H00.	200 Km
Aos Sábados, domingos e feriados (24h)	50 Km

3.12 - Todos os documentos, medicamentos, materiais médico-hospitalares, objetos, valores e demais bens a serem transportados pela CONTRATADA, deverão obrigatoriamente constar em uma lista emitida em duas vias, especificando os bens a serem transportados, os quais serão conferidos, datados e assinados pelo condutor, representante da CONTRATADA, e pela pessoa do CONTRATANTE que for responsável pelo departamento, ficando uma via em poder da CONTRATANTE e outra via em poder do condutor representante da CONTRATADA.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços.

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 – Ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC.

4.8 - Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços.

4.9 – Garantir a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.

4.10 - Manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.11 - Assumir a responsabilidade Civil e Criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.12- Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE.

4.13 - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.

4.14- Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.15- Assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar à execução dos serviços.

4.16- Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.17 – Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de Óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos da CONTRATANTE e contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

4.18 – A Contratada deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados por ela. Estes registros deverão ser colocados à disposição da Direção do Hospital quando do início das atividades. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais prestadores de serviços encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente deverá ser informado ao responsável do CONTRATANTE pela gestão do presente contrato, para a atualização do cadastro.

4.19 - A CONTRATADA, através de seu representante, deverá prestar esclarecimentos sempre que convocada pela CONTRATANTE.

4.20 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

4.21 - A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.

4.22 - Todos os profissionais da CONTRATADA devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba e rubéola, de acordo com a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria TÊM/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005, bem como imunizados contra a COVID-19.

4.23 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.24 - A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

4.25 - A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.26 - Caso haja alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, para atualização das informações.

4.27 - A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do Hospital, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

4.28 - A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

4.30 - A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.

4.31 - A CONTRATADA deverá respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, e indicadores estabelecidos pela CONTRATANTE, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.

4.32 - Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

4.33 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE sempre que constatar defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer equipamento utilizado durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

4.34 - A CONTRATADA se responsabiliza em assumir e isentar a CONTRATANTE por quaisquer requerimentos, cíveis, criminais, trabalhistas, fiscais e/ou administrativos, seja na esfera extrajudicial e/ou judicial, independente da matéria, foro ou requerimento relacionados aos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.35 - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.36- Garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.

4.37 - A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados para o acompanhamento da gestão contratual pela CONTRATANTE.

4.37 - A CONTRATADA deverá atender todas as resoluções pertinentes a área.

4.39 - A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou

comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.40 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos serviços prestados para análise, validação e monitoramento da CONTRATANTE, todos os relatórios e/ou informações que forem pactuadas com o gestor do contrato.

4.41 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), o Certificado Negativo de Débitos (CND), relativo a Tributos Federais e Dívidas da União e o Certificado Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ser enviadas juntamente com a Nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento desses documentos.

4.42 - Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da CONTRATADA.

4.43 - A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

4.44 - A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações dos serviços e a documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.45 – A Contratada disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional para prestar os serviços objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas/cronogramas no caso de ausências, justificadas ou não. Em eventual troca de plantão/escala durante o período, o profissional deverá permanecer no Hospital até a chegada do profissional escalado para assumir o plantão seguinte, de modo que se mantenha a continuidade do atendimento. Sendo assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecerá prestando o serviço pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

4.46 – Deverá a CONTRATADA executar os serviços sendo responsável pela contratação e gestão dos prestadores de serviços disponibilizados por ela, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos serviços contratados.

4.47 – Deverá a CONTRATADA cumprir as metas da instituição assim como protocolos de atendimento, normas e rotinas e regulamentos.

4.48 - Os serviços a serem executados serão:

4.48.1 - Entrega e retirada de materiais médico-hospitalares, bens materiais, documentos e ofícios;

4.48.2 - Serviços bancários;

4.48.3 - Entrega de exames biológicos que não são realizados no hospital;

4.48.4 - Recolhimento de doação de leite materno (em média 10 residências por semana);

4.48.5 - Entrega de documentos para legalização em cartório;

4.48.6 - - Entrega e retirada de receituários junto a Vigilância Sanitária;

4.48.7 - - Transporte de pequeno valor (até R\$ 2.000,00);

4.48.8 - Outros serviços esporádicos que venham a surgir.

4.49 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um motoboy exclusivo (Serviço Fixo) para o Hospital Estadual Mário Covas de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 17h00, podendo ocorrer a prestação desses serviços em horários extraordinários em sábados, domingos e feriados.

4.50 - A CONTRATADA deverá garantir que o motoboy se apresente uniformizado e identificado por crachá padronizado com fotografia, portando celular ou outro comunicador, estando à disposição no saguão de entrada da Diretoria, para a realização das solicitações de entrega e retirada do dia.

4.51 - Os serviços solicitados antes das 8h e após as 17h de segunda a sexta feira ou aos sábados, domingos e feriados deverão ser previamente autorizados pela Gestora do Contrato (Assistente Administrativa da Diretoria Geral), ficando certa a aplicação de valor adicional já pré-estabelecido pela empresa CONTRATADA na tabela de apresentação da proposta, constante no ANEXO I deste instrumento.

4.52 - As solicitações para a entrega ou retirada de objetos serão comunicadas ao motoboy, pelo colaborador do setor de Protocolo da Diretoria Geral do Hospital.

4.53 - As solicitações para entrega ou retirada de objetos a serem executadas pelo motoboy serão preferencialmente agendadas no dia anterior, podendo ser comunicadas pelo colaborador do Hospital durante o expediente do profissional, conforme demanda.

4.54 - As solicitações de motoboy em horários, de segunda a sexta feira antes das 08h, após as 17h, ou aos sábados, domingos e feriados em qualquer horário, deverão ser atendidas em até 1 hora a contar da notificação à empresa preponente.

4.55 - Os serviços para transporte de objetos de médio a grande porte deverão ser executados através das solicitações de carro, que serão preferencialmente agendadas junto ao setor de protocolo do Hospital até as 17 horas do dia anterior, para planejamento das retiradas e entregas do dia, podendo ser solicitados durante o expediente, conforme demanda.

4.55.1- A CONTRATADA deverá atender a solicitações de carro sem agendamento prévio em até 1 hora após notificada pelo hospital.

4.55.2 - Para as solicitações de carro, os profissionais executantes do serviço deverão fotografar os pontos de destino, bem como encaminhar ao colaborador do setor de protocolo e expediente a fotografia, sendo considerado a partir deste envio, o tempo de espera para a retirada ou entrega do objeto.

4.56 - A partir de 20 minutos de espera, será cobrado o valor por minuto correspondente ao Item 8 da tabela da Proposta Comercial.

4.57 - Durante a execução dos serviços (motoboy fixo ou carro) de retirada e entrega, o profissional responsável pelo seu atendimento, deverá fotografar a Km indicada no odômetro do veículo a cada chegada ao ponto de destino e retorno, bem como encaminha-la ao colaborador do setor de protocolo do Hospital.

4.58 - As despesas relacionadas com a motocicleta e o carro, tais como manutenção, combustível, encargos tributários, documentação, bem como remunerações do motociclista e motorista (e seus encargos trabalhistas), serão de única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

4.59 - Caso eventualmente o percurso solicitado contemple pedágio, este deverá ser pago pelo motorista, com posterior inclusão da respectiva cobrança ao valor do atendimento realizado, de forma discriminada no recibo.

4.60 - O transporte deverá ser realizado por automóvel ou motocicleta, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada pela CONTRATANTE.

4.61 - A empresa contratada deverá executar os serviços com qualidade e eficiência atendendo aos seguintes requisitos:

4.61.1 - A frota disponibilizada (carro ou moto) deve estar legalmente licenciada e em perfeito estado.

4.61.2 - As motocicletas deverão ser equipadas com baú e estar em boas condições de uso, de modo a atender aos requisitos do Código Nacional de Trânsito e legislações pertinentes.

4.61.3 - Os veículos a serem utilizados deverão estar sempre em perfeitas condições de uso, ter recebido manutenção preventiva e ser adequado ao material transportado, atendendo aos requisitos legais.

4.61.4 - Os veículos transportadores deverão contar com condições adequadas de higiene e limpeza, bem como dispor de mecanismo que assegure a integridade da embalagem terciária. Dispositivos de fixação das embalagens nos veículos devem ser usados para garantir que estas sigam seguras durante o trânsito.

4.61.5 - Os veículos deverão conter o logotipo da empresa prestadora de serviços e os funcionários devidamente uniformizados, utilizando crachá de identificação.

4.61.6 - Os veículos devem ser conduzidos por empregados da empresa treinados e idôneos, para a perfeita execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com o Hospital Estadual Mário Covas.

4.62 - No caso de quebra do veículo, o mesmo deverá ser repostado de imediato, não impactando na rotina do serviço prestado e de forma que não haja interrupção dos serviços.

4.63 - Em caso fortuito, no que diz respeito a acidentes de trânsito ou na ocorrência de fato imprevisível e inevitável ocorrido no momento do transporte dos materiais, a Contratada deverá substituir imediatamente o meio de transporte para que seja cumprido o prazo de entrega, sem qualquer custo adicional.

4.64 - Os condutores deverão atender aos seguintes requisitos mínimos para executar o serviço:

4.64.1 - Habilitação para condução de carro/motocicleta;

4.64.2 - Uniformização;

4.64.3 - Identificação funcional;

4.64.4 - Equipamento de proteção individual;

4.64.5 - Pontualidade e Assiduidade.

4.65 - O motorista e o motociclista deverão estar equipados com os equipamentos de segurança exigidos por lei.

4.66 - Os profissionais envolvidos no processo de transporte deverão dispor de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com os riscos envolvidos nas atividades.

4.67 - Os motoristas deverão portar celular, fornecido pela Contratada, para se comunicar eventualmente com o responsável da Contratante e a própria contratada, durante o período de execução dos serviços.

4.68 – A CONTRATAD deverá providenciar todo o equipamento de segurança necessário para o condutor, conforme prevê o Código de Trânsito Nacional, como por exemplo, capacete (motociclistas) e roupas especializadas para dias de chuva quando o transporte for realizado por motocicleta.

4.69 - O funcionário que irá conduzir o veículo contratado deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação em categoria específica de motociclista, devidamente em dia com sua validade, inclusive a de exame médico e em categoria autorizada para tal finalidade.

4.70 - Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

4.71 - Transportar os itens objeto deste contrato até seu lugar de destino, em total segurança, tomando todas as cautelas necessárias visando mantê-lo em bom estado e entregá-lo no prazo acordado.

4.72 - O motociclista ou motorista destacado para o serviço deverá observar e cumprir todas as instruções e orientações emanadas da pessoa competente da CONTRATANTE quanto à tarefa a ser desempenhada.

4.73 - Respeitar a legislação de trânsito vigente ao realizar o transporte para qual foi contratada, utilizar-se de toda perícia que é inerente à direção de seu veículo, bem como não ser negligente e/ou imprudente com relação à condição do veículo, ou de qualquer outro fator capaz de interferir no transporte realizado.

4.74 - Responsabilizar-se pelos materiais entregues aos seus cuidados, devendo informar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo a carga transportada, que deverá ser registrado e reportado posteriormente ao fiscal do contrato via e-mail ou protocolo direto.

4.75 - Realizar as entregas e/ou retiradas de documentos, medicamentos e materiais com agilidade, devendo apresentar os protocolos devidamente assinados, carimbados e datados pela empresa ou pessoa recebedora.

4.76 - Efetuar controle diário com as seguintes informações:

4.76.1 - Tipo de veículo e o respectivo quantitativo;

4.76.2 - Tempo de duração do percurso até o destino;

4.76.3 - Tempo de espera após 20 minutos após chegada ao destino para retirada ou coleta dos serviços de carro.

4.76.4 - Controle de temperatura durante o transporte;

4.76.5 - Km rodados por viagem.

4.77 - Substituir, no prazo máximo de uma hora, o motociclista ou o motorista que não atender os pedidos e orientações da CONTRATANTE ou que deixar de tratar com urbanidade e respeito qualquer funcionário que lhe repassar os serviços ou destinatário.

4.78 - As despesas relacionadas com a motocicleta e com o carro tais como manutenção, combustível, encargos tributários, multas de trânsito, bem como remunerações do motociclista e motorista, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.79 - Na hipótese de extravio, perdas ou roubo dos objetos de valor a serem transportados pelo motociclista da CONTRATADA, bem como quaisquer prejuízos que forem causados à CONTRATANTE por negligência, imperícia e/ou imprudência, decorrente de atos e ou omissões do motociclista ou de quaisquer outros funcionários da CONTRATADA, a mesma se obriga a indenizar a CONTRATANTE por tais prejuízos apurados e comprovados, além de se comprometer a colaborar no fornecimento de informações e comprovações que forem julgadas necessárias para a restauração ou retirada de segundas vias dos documentos perdidos, extraviados ou danificados, que constem da via da lista especificadora dos bens e valores entregues para transporte que fica em poder da CONTRATANTE.

4.80 - Na hipótese de ocorrer acidentes e ou a motocicleta quebrar, a CONTRATADA fará reposição no prazo de 01 (uma) hora, mantendo um profissional para concretização dos serviços contratados.

4.81 - Os veículos a serem utilizados deverão ser registrados no DETRAN.

4.82 - O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) estar(ão) habilitado(s) na respectiva categoria de habilitação, nos termos do artigo 143 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), além de não ter(em) sido punido(s) com suspensão do direito de dirigir nos 12 (doze) meses anteriores à data de requerimento da autorização para a atividade, comprovado por extrato ou declaração do Órgão Executivo de Trânsito Estadual (DETRAN) expedidor do documento de habilitação.

4.83 - O documento de habilitação deverá conter a indicação EAR (Exerce Atividade Remunerada).

4.84 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo perfeito transporte e entrega no local de destino, devendo entregá-los ao destinatário nas mesmas condições e estado recebido pela CONTRATANTE, comprometendo-se a informar qualquer problema ocorrido na entrega.

4.85 - A CONTRATADA, conforme preceituado no Código Civil, é responsável pelo transporte das cargas e mercadorias, devendo conduzi-la ao destino sem avarias, iniciando sua responsabilidade com a coleta do objeto e terminando após a entrega do objeto em perfeito estado.

4.86 - A CONTRATADA será responsabilizada por extravios, perdas, furtos ou roubos do objeto transportado, respondendo pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.87 - A CONTRATADA se responsabilizará por acidentes na execução dos serviços, bem como responderá civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações

ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.88 - A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - O Controle de Quilometragem será feito pela recepção do Setor de Protocolo através de planilha diária contendo a quantidade de serviços e locais de deslocamentos, sob responsabilidade do(a) Gestor (a) do Contrato, qual seja, Assistente Administrativo (a) da Diretoria Geral.

5.3 - Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.

5.4 - Comunicar formalmente à empresa CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/bem fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.5 - O (a) gestor (a) do contrato ficara responsável pelo registro mensal dos indicadores elencados no Item 13 do Termo de Referência.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.1.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pela Assistente Administrativa da Diretoria Geral.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

7.1.1 - A CONTRATADA receberá pelo serviço executado, observando o valor correspondente aos preços unitários contratados:

TABELA 1 - Serviço Motoboy exclusivo "full time" e horários extras		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	Motoqueiro exclusivo full time, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 17h00 (até 1.500 km/mês), para atendimento das demandas de serviços rápidos, com volume de pequeno porte.	_____
2	Serviços Motoboy exclusivo full time - Quando ultrapassar os 1.500 Km/Mês	R\$
3	Serviços Motoboy exclusivo horário extra - De 2ª a 6ª, antes das 08H00 e após 17H00	R\$
4	Serviços Motoboy exclusivo - aos sábados, domingos e feriados	R\$

TABELA 02 - Serviços Carro esporádico		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
5	Serviços realizados por intermédio de carro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 17h00	R\$
6	Serviços realizados por intermédio de carro, de 2ª a 6ª feira, após 17H00 e antes das 08H00.	R\$
7	Serviços realizados por intermédio de carro, aos Sábados, domingos e feriados (24h).	R\$
8	TEMPO DE ESPERA POR MINUTO: Será contabilizado apenas 20 minutos após a chegada ao destino, se cumprido os requisitos do item 3.7 do Termo de Referência.	R\$

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados.

7.3 - A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

7.4 - A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal eletronicamente para o e-mail financeiro@hemc.org.br, bem como ao setor indicado pelo gestor responsável. Somente após a conferência da referida nota fiscal pela CONTRATANTE e validação da sua diretoria é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

7.4.1 - Nos termos da resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções nº 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

- a) Descrição do serviço prestado;
- b) Número do Processo de Compras;
- c) Indicação do órgão Público CONTRATANTE: FUABC – Hospital Estadual Mario Covas CNPJ 57.571275/0006-07
- d) Número do Contrato de Gestão: Contrato de Gestão - S.E.S - . PRC -2022/12096

7.4.1.1 - NÃO SERÃO ADMITIDAS INSERÇÕES DESTAS INFORMAÇÕES APÓS A EMISSÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO.

7.5 Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período.

7.6 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

7.7 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado. Somente após a conferência da referida nota fiscal pelo gestor e validação da sua diretoria é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

d) Prova de regularidade perante o FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.

7.9 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Na hipótese de descumprimento desta data por parte da CONTRATADA, haverá a aplicação de multa contratual no montante de 3% do valor global do contrato.

7.10 – A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.11 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão.

7.12 – A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão vigente, firmado entre a Fundação do ABC - OSS e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para gestão do Hospital Estadual Mario Covas/CONTRATANTE.

7.13 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.11 e 7.12 deste CONTRATO.

7.14 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

7.15 – Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.

8 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2 – Fica definido o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado como índice de reajuste, desde que observada a superveniência do princípio da vantajosidade à administração pública, observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

8.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-

lhe valores, principais e acessórios, que porventura despende com pagamento dessa natureza.

9 – DO RECEBIMENTO

9.1 – O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

9.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, podendo a CONTRATANTE REJEITAR o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

10 – DO VALOR

10.1 – Dá ao presente contrato, observando o quanto disposto na cláusula 7.1 e 7.1.1, o valor estimado mensal de R\$ _____, perfazendo o valor global estimado no importe de R\$ _____ para o período de 12 (doze) meses.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3 – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

11.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. – Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.9 - Faculta-se a CONTRATANTE, no caso de a CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

11.10- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

11.11 - Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe

eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita.

12 - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

12.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Estado de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

12.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

12.7 - A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

12.8 - Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:

12.8.1 - Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

12.8.2 - Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da CONTRATADA.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2 - A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente

exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

13.3 -Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

13.4 -O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor

13.5 - O ANEXO – Contrato De Prestação De Serviço - Processo Nº Da Proteção De Dados é parte integrante do presente instrumento.

13.6 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, _____ de _____ de 2024.

(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

(ESTA PAGINA PERTENCE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO Nº 2031/23)

ANEXO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 2031/23 DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;

(iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

(iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

(v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;

(vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;

(vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e

(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, _____ de _____ de 2024.

(CONTRATANTE)

Nome:

CPF:

(CONTRATADA)

Nome:

CPF: